

ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDELO, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. PEDRO I

E APECA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA D. PEDRO I

= APOIO AO DESENVOLVIMENTO =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, designadamente, no domínio da educação e ensino (cf. art.º 23.º, n.º 2, alínea d) do regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal e deliberar no domínio educação e ensino (cf. artigo 33.º do RJAL);

Para prossecução das suas atribuições, mediante autorização das respectivas assembleias, as Freguesias podem estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas no quadro, nomeadamente, do apoio pelas Juntas/União de freguesia a atividades de natureza social e educativa e da promoção e execução de projetos de intervenção comunitária (art.º 9.º, n.º 1 al. j) e 16.º, n.º 1 alíneas t) e v) do RJAL);

Compete aos Diretores de Agrupamento de Escolas gerir os recursos educativos das escolas bem como estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação com autarquias (cf. artigo 20.º, n.º 4, alíneas h) e i) do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Nos termos legais em vigor, as associações de pais visam a defesa e a promoção dos interesses dos seus educandos, podendo, nomeadamente, promover atividades de apoio à família, participar na vida escolar dos seus educandos e colaborar, sob múltiplas formas, com todos os intervenientes no processo educativo.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDELO, pessoa coletiva número 506 684 857, com sede na Rua António Ferreira Braga Júnior, s/nº 4400-364 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Dra. Maria José Guerra Gamboa Campos, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Junta de Freguesia ou segundo outorgante; e

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. PEDRO I, pessoa coletiva n.º 600 082 784, com sede na R. Nova do Fojo, Canidelo, 4400 - 232 Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Diretor do Agrupamento, Dr. António Duarte, adiante também designado por Agrupamento ou terceiro outorgante; e, ainda

APECA - ASSOCIAÇÃO PAIS DA ESCOLA D. PEDRO I, Pessoa coletiva número 502 242 787, com sede na R. Nova do Fojo, 4400-232 Vila Nova de Gai, aqui representada por Carlos Manuel Gonçalves, na qualidade de Presidente da Associação, doravante designado por APECA ou quarta outorgante;

E, em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten symbol]

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto os termos de cooperação entre Partes, com vista à execução de arranjos na EB 2/3 D. Pedro I.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Compete à Camara Municipal de Vila Nova de Gaia:
 - a) Acompanhar e controlar, pelos serviços municipais competentes, a execução das intervenções previstas na cláusula anterior;
 - b) Atribuir à Junta de Freguesia de Canidelo a verba de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), a transferir até 30 dias após a celebração do presente Acordo.
2. Compete á Junta de Freguesia de Canidelo:
 - a) Realizar as intervenções objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
 - b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das intervenções um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo;
 - c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.
3. Compete ao Agrupamento:
 - a) Prestar à Junta de Freguesia todo o apoio necessário e suficiente à realização das intervenções previstas na cláusula primeira.
 - b) Assumir a interlocução com os Primeiro e Segundo Outorgantes, junto da Dgest e do Ministério da Educação, sempre que necessário para a concretização do objeto do presente Acordo de Parceria;
 - d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
 - e) Mencionar os apoios do Município e da Junta de Freguesia no seu relatório anual de atividades.

4. Compete à APECA:

- a) Prestar à Junta de Freguesia todo o apoio necessário e suficiente à realização das intervenções previstas na cláusula primeira;
- b) Mencionar os apoios do Município e da Junta de Freguesia no seu relatório anual de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as Partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as Partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em quatro exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 24 de julho de 2019

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

A Presidente da Junta de Freguesia

Dra. Maria José G. Gamboa Campos

O Diretor do Agrupamento

DR. ANTÓNIO B. DUARTE

O Presidente da APECA

Carlos Manuel Gonçalves

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de junho de 2019
- Retificado na reunião de 25 de julho de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2016-A-111, Red n.º 2019/3415

